

MULHER E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA: O Silenciamento das Mulheres Icatuenses Sob a Perspectiva dos Direitos Políticos*

WOMEN AND POLITICAL REPRESENTATION: The Silencing of Women From Icatu From the Perspective of Rights*

Francinete dos Santos Jardim**
Ana Cacilda da Silva e Silva**
Orientadora: Roseline de Sousa Cardoso***

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO - IESF

RESUMO

O presente trabalho objetivou compreender no âmbito do Serviço Social, quais são as conjunturas sociais da relação entre a mulher e a sua representação política: o silenciamento das mulheres icatuenses sob a perspectiva dos direitos políticos. Para tanto, foi realizada uma investigação mais completa e dinâmica perpassando pontos importantes e cruciais para um melhor entendimento acerca da temática aqui abordada. No entanto, além de entender a sua conceituação básica que é extensivamente teorizada pelos estudiosos voltados a essa temática, é de suma importância compreender toda a sua relevância para a sociedade, em especial para o Serviço Social. Em contemplação referente a participação política da mulher na sociedade atual, abordaremos os debates acerca da participação, emancipação e ascensão social das mulheres, quer seja em âmbito profissional ou pessoal. Principiaremos o presente artigo abordando o conceito de representação política, as desigualdades sociais e políticas enfrentadas pelas mulheres, o processo democrático como meio de equidade social e a representatividade da mulher icatuense e suas dificuldades diante do atual sistema eleitoral.

Palavras-chave: Representação Política; direitos políticos; representatividade da mulher icatuense; desigualdades sociais e políticas.

ABSTRACT

The present work aimed to understand, within the scope of Social Work, what are the social conjunctures of the relationship between women and their political representation: the silencing of women from Icatu from the perspective of political rights. Therefore, a more complete and dynamic investigation was carried out, passing through important and crucial points for a better understanding of the fact discussed here. However, in addition to understanding its basic concept, which is extensively theorized by scholars focused on this theme, it is of paramount importance to understand all its relevance to society, especially to social work. In contemplation regarding women's political participation in today's society, we will address debates about women's participation, emancipation and social ascension, whether in a professional or personal context. We will begin this article by addressing the concept of political

* Artigo Científico apresentado ao Curso de Serviço Social do Instituto de Ensino Superior Franciscano, para obtenção do grau de Bacharelado. ** Graduanda do 8º período do Curso de Serviço Social do Instituto de Ensino Superior Franciscano. e-mail: francinete.jardim@hotmail.com. ** Graduanda do 8º período do Curso de Serviço Social do Instituto de Ensino Superior Franciscano. e-mail: ana78.silva@hotmail.com

*** Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Maranhão. Especialista em Gestão Pública pelo Instituto de Ensino Superior Franciscano. Mestranda em História, Ensino e Narrativas pela Universidade Estadual do Maranhão. e-mail: roseline.cardoso@yahoo.com

representation, the social and political inequalities faced by women, the democratic process as a means of social equity and the representativeness of women from Icatu and their difficulties in the face of the current electoral system.

Key words: Political Representation; political rights; representativeness of the icatuense woman; social and political inequalities.

1 INTRODUÇÃO

É notório afirmar que o estado democrático de direito tem em seu âmago a participação política e a representação social. Com isso, abre-se o leque a respeito da participação da mulher na política, em que se tem através da política o desempenho do papel das mulheres na sociedade brasileira, tendo assim, um exercício bastante importante para a evolução social de uma determinada sociedade.

Nesse sentido, quando observamos esse papel sendo desempenhado, temos um sentimento de pertencimento, haja vista, que levando em consideração o contexto ao qual se estrutura a sociedade, marcada pela construção sob o sustentáculo do machismo e do patriarcalismo, em que o homem sempre ocupou o espaço público e a mulher, o privado.

A sub-representação das mulheres na política é uma realidade constatada em grande parte dos países do mundo. No Brasil, mesmo correspondendo percentualmente a mais da metade do eleitorado nacional, as mulheres desempenham um papel de menor relevância no campo da política (BRASIL, 2020, p.6).

Nesse enfoque, destacamos que o contexto histórico desvenda a realidade da invisibilidade das mulheres na sociedade.

Nessa perspectiva, este estudo originou-se de pesquisa de campo através de entrevista semiestruturada com questões fechadas e abertas, realizadas com as vereadoras do município de Icatu, a qual se apresentou como temática a sub-representação política das mulheres naquele município. Este estudo ainda buscou problematizar o silenciamento das mulheres icatuenses sob a perspectiva dos direitos políticos; entender os principais entraves e dificuldades enfrentados pela mulher no processo eleitoral no aludido município; e ainda se destaca, as garantias normativas da participação social e política das mulheres.

Logo, adotou-se como referencial teórico a maranhense, Professora, Escritora e Doutora Maria Mary Ferreira, pesquisadora da temática da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, há mais de trinta anos; Heleieht Safiott, Socióloga, Feminista e Estudiosa da violência de gênero da Universidade Estadual Paulista; José Almeida, Escritor, Historiador, Pesquisador e Presidente da Academia Icatuense de Letras e Artes – AILCA. Ainda, menciona-se a ampla abrangência de percepção crítica dessas/es teóricas/os, acerca das relações sociais as quais as mulheres estão inseridas.

Nesse aspecto, salienta-se que estas reflexões pretendem possibilitar o avanço nos debates de construção de paridades para as representações políticas, segundo o princípio da isonomia.

Desse modo, podemos compreender que essa disparidade de gênero na representação política e nos espaços sócio-ocupacionais, é o impulsionamento para que essa temática continue na pauta das discussões do cenário político atual, ainda

que tenhamos que passar por inúmeros desafios e dificuldades tanto na política nacional quanto no mercado de trabalho. Contudo, enfatiza-se que as mulheres anos após anos encontram-se evoluindo e conquistando seu espaço e para tal avanço, vivenciaram inúmeras e intensas lutas e combates até a atualidade. Porém, entendemos que tem muito a melhorar e aos poucos o cenário político nacional vai ganhando novos contornos e inserção feminina.

Nesse sentido destaca-se que, o interesse em aprofundar os conhecimentos e os debates acerca dessa temática, tem motivação de cunho pessoal e de vivência “in loco” das dificuldades enfrentadas pelas mulheres no processo eleitoral no município de Icatu. Pois, nas eleições municipais de 2012 e 2016 concorri ao cargo de vereadora naquele município e ainda, no pleito eleitoral de 2020, mais uma vez aceitei enfrentar ousadamente o sistema comprovadamente desigual e injusto, para pleitear juntamente com outra mulher ao cargo majoritário de prefeita e vice-prefeita, respectivamente. E assim, afirma-se que essa foi a segunda vez em 408 (quatrocentos e oito) anos de história do município de Icatu, que as mulheres ousaram a pleitear ao cargo do poder executivo. (ALMEIDA,2016)

Dito isso, vale enfatizar que este estudo buscou difundir a compreensão acerca da participação política das mulheres, de forma a dar visibilidade à sua voz, pois a política partidária também é o espaço que a mulher deve ocupar.

Ademais, este trabalho se estrutura da seguinte forma: no primeiro momento, tratamos acerca da contextualização de representação política da mulher na sociedade; ainda, sobre as desigualdades sociais e políticas enfrentadas pelas mulheres; seguindo, o processo democrático como meio de equidade social e a representatividade da mulher icatuense e suas dificuldades diante do atual sistema eleitoral.

Contudo, enfatiza-se que o pleno exercício da cidadania, implica no cumprimento dos deveres e do acesso aos direitos civis, políticos e sociais garantidos constitucionalmente à todas e todos as/os cidadãos/os. Pois, somente com a promoção de igualdade de oportunidades é que podemos considerar vivermos numa sociedade inclusiva, justa e igualitária.

2 A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DA MULHER NA SOCIEDADE

O debate acerca da participação e ascensão das mulheres na sociedade quer seja em âmbito profissional ou pessoal, tem atravessado séculos e gerações, porém trata-se de um assunto muito pertinente na atualidade, pois a luta incessante das mulheres de autoafirmação e pela emancipação social enquanto sujeitos de direitos é um processo contínuo, como enfatiza a autora Nísia Floresta:

Se em tempos imemoriais os homens tivessem sido menos invejosos e mais interessados em fazer justiça a nossos talentos, deixando-nos o direito de partilhar com eles dos empregos públicos, estaríamos tão acostumados em ver-nos preenchê-los, quanto estamos em os ver desonrá-los, e uma mulher, ou na roda dos Advogados, ou na cadeira Magistral, não seria tão admirável. (FLORESTA, 1989, P.65 apud CAMPOI, 2011.)

Nesse contexto, cabe enfatizar que, a garantia de emancipação social das mulheres enquanto sujeitos de direitos está legalmente assegurada nas legislações vigentes como, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, quando destaca que: o Sufrágio Universal é um direito humano básico. E ainda segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º garante:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade, nos termos seguintes com base no inciso I do mesmo artigo em discussão: “I - Homens e Mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Desse modo, vale ainda destacar que essas discussões ganharam notoriedade a nível nacional e internacional ainda no século XVIII com o advento da Revolução Francesa em 1789, momento em que as mobilizações das classes populares e do movimento de mulheres feministas desencadearam a árdua batalha das mulheres quando ousaram se fazer “ouvir”, mesmo período em que culminou com a morte de Olympe de Gouges, feminista atuante, escritora e uma das pioneiras no questionamento da sub-representação da mulher nos parlamentos e idealizadora da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã em 1791, (PETERLE, 2009). Ainda segundo Peterle, mesmo sob aquele contexto político-ideológico a feminista Olympe de Gouges teve a coragem e a ousadia de reivindicar:

[...] a igualdade de direitos para as mulheres, sua participação no parlamento, o direito ao trabalho e a igualdade de salário, o direito à propriedade para as mulheres casadas e a reforma das leis matrimoniais. (PETERLE, p.3, 2009)

Contudo, mesmo sob iminente perigo de morte à quem se opusesse ao regime instalado, a autora ressalta que, [...] “a guilhotina é o símbolo máximo da ordem” [...], porém Olympe de Gouges não hesitou em confrontar o sistema de governo francês que anteriormente criara e defendera a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, legislação esta sem quaisquer perspectivas de autonomia ou visibilidade aos direitos civis, políticos e sociais das mulheres (PETERLE, 2009).

Portanto, segundo a Declaração dos Direitos do Homem e do cidadão de 1789, em seu artigo 11º, declara:

A livre comunicação dos pensamentos e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem; todo o cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei. (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789).

Nesse sentido, considerando a realidade do cenário político brasileiro não foi diferente no que tange a persistência e luta das mulheres por representação política, quando se opuseram às antigas legislações constitucionais onde se enfatizava que as pessoas votantes seriam aquelas detentoras de posses e grandes propriedades, como destaca a Constituição de 1824, em seu artigo 92: São excluídos de votar nas Assembléas Parochiaes. V- Os que não tiverem renda líquida annual cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou empregos. (BRASIL, 1824).

Dessa forma, foram excluídos do processo eleitoral grande parte da população por ser considerada com menor importância nas tomadas de decisões, inclusive o grupo feminino, uma vez que as mulheres eram impedidas de possuírem propriedades em seus nomes de acordo com as antigas legislações.

2.1 Mulher e Inserção Política

As desigualdades e dificuldades enfrentadas pelas mulheres na busca por inserção na política partidária e ampliação na ocupação dos cargos executivos, mesmo que timidamente e com pouca visibilidade, ao longo dos anos foram alcançados consideráveis avanços e conquistas, como o direito de votar garantidos a partir da Constituição de 1934, que permitiu o voto para todas as pessoas maiores de 18 anos, incluindo as mulheres. Os seguintes direitos estão assegurados nos artigos:

Art 108 - São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei. Art 109 - O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar. (BRASIL, 1934)

Entretanto, vale ressaltar que apesar do importante avanço estabelecido na Magna Carta de 1934, ainda haviam algumas restrições as quais as mulheres eram submetidas, “quando estas exerçam função pública remunerada”. Fenômeno este de impedimento para as mulheres exercerem sua plena cidadania. Contudo, o acesso das mulheres ao direito à propriedade privada ganhou destaque na Constituição de 34:

Art 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

1) Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas. (BRASIL, 1934)

Portanto, a despeito dos percalços impostos por uma sociedade moralista e conservadora que a todo custo mantém a ideologia de submissão das mulheres aos homens, como enfatiza Saffioti, (1976): A tradição de submissão da mulher ao homem e a desigualdade de direitos entre os sexos não podem, contudo, ser visto isoladamente.

Dito isso, é importante acrescentar que somente a partir da conquista do direito de votar em 1932 estabelecido no governo de Getúlio Vargas, por meio do Decreto 21.076 e, posteriormente ratificado na Constituição de 1934 e garantido na Constituição de 88, e ainda com as reformulações das leis eleitorais e da consolidação da Lei 12.034 de 2009 (BRASIL, 2009), que definiu a cota de gênero de 30%, é que as mulheres puderam almejar a sua ampla representação política e participação nos espaços de poder e decisão.

2.2 Lutas Das Mulheres Por Direitos De Representação Política Ao Longo Da História

Historicamente, o espaço da política partidária foi visto como inadequado e hostil às mulheres e partindo desse princípio elas foram socialmente segregadas, reclusas ao espaço do privado, sem qualquer perspectiva de participação, opinião ou ascensão social. Segundo destaca a autora Mary Ferreira:

[...] e lutavam para que as mulheres “permanecessem em seu lugar”: no ambiente doméstico e na vida privada. Temiam que as mulheres invadissem

o território masculino dos direitos, da vida pública e da superioridade na hierarquia dos sexos. (FERREIRA, p.21, 2019)

Partindo desse pressuposto, implica dizer que a vida pública e os espaços de poder e decisão ao longo da história, foram marcados majoritariamente pela figura masculina, visto que na sociedade o homem sempre foi visto como o “provedor”, o “chefe de família”, à quem pertence prioritariamente o mundo do trabalho remunerado, enquanto que à mulher foi-lhe atribuído a “fragilidade”, a “sensibilidade”, responsável pelo trabalho doméstico, do cuidado e pela reprodução da vida, como enfatiza Ferreira:

A herança patriarcal justificava – e ainda justifica – o confinamento das mulheres no mundo privado. O mundo público era destinado aos detentores do poder, ou seja, aqueles que têm o domínio sobre a economia, sobre a política, sobre o Estado, sobre a vida social. O mundo público é o lugar da interlocução, do discurso, da fala. (FERREIRA, p. 27, 2019)

No Brasil, os dados do Mapa das Mulheres na Política do ano de 2020, preparado pela Organização das Nações Unidas – ONU e pela União Interparlamentar (UIP), apontam que: as mulheres são hoje 52% do eleitorado do País, tem 50% do total de filiados a partidos políticos e apenas 15% ocupam cargos na política nacional. O País ocupa 145º lugar entre 187 países, no ranking de mulheres eleitas no parlamento. E de acordo com a pesquisa, nas Américas o País só está à frente de Belize e Haiti. (ONU Mulheres, Brasil., 2020).

Nessa perspectiva, considerando a realidade do cenário político brasileiro ressalta - se que, foi a partir das lutas sociais e do engajamento dos movimentos das mulheres feministas em outros países que de forma organizada conseguiram mobilizar a sociedade e dar visibilidade aos seus anseios por emancipação social e ampliação de sua representação nos parlamentos.

Nesse interim, deu-se início à luta pelo sufrágio universal, no final do século XIX. Contudo, o movimento das feministas conseguiu apenas a “adesão de parte” das brasileiras na busca por garantia de acesso aos direitos civis, políticos e sociais, que culminou com a conquista do direito de votar em 1932, como destaca Ferreira (2019), [...] foi fruto de intensas lutas, greves, prisões e manifestações que proliferaram em todo o Brasil (FERREIRA, 2019).

Não obstante, no cenário político maranhense o protagonismo de mulheres na política e nos cargos executivos, corresponde evidencialmente pela exclusão social à que foram submetidas pelo patriarcalismo e o machismo estrutural arraigados na sociedade ao longo da história, fenômeno este enfatizado por Saffioti (1976): Em todas as outras esferas, quer de trabalho, quer de vida ociosa, à mulher sempre foi considerada menor e incapaz, necessitando da tutela de um homem, marido ou não.

Sendo assim, vale destacar que no Estado Democrático de Direito o exercício da cidadania é um direito básico e que a exclusão e a sub-representação das mulheres na política partidária e nos cargos executivos, impacta negativamente na sociedade sob vários aspectos: econômicos, políticos e sociais, haja vista que, [...] é nos espaços dos legislativos que se decide a vida em sociedade [...], Ferreira (2019).

Portanto, é imprescindível considerar a necessidade e urgência da participação das mulheres nas tomadas de decisões nos espaços de poder, uma vez que para se pensar políticas públicas que contemplem o público feminino é indispensável a sua participação nas discussões e implementações dessas políticas.

2.3 Legislações e a Garantia De Acesso Das Mulheres Ao Processo Eleitoral

É incontestável notabilizar que a ascensão e o envolvimento das mulheres na política brasileira, no que tange os meios de poder de decidir têm sido um dos fatores primordiais para a modernização do cenário político e social. Ademais, cabe frisar que as mulheres ainda deparam-se com amplas margens de dificuldades em preencher espaços de poder, serem eleitas ou ter voz ativa nas expugnações de decisões políticas. Com isso, nota-se que a não apropriação desses recintos aparta-se as mulheres à fronteira de processos de construção das políticas públicas, além de acabrunhar a democracia.

Nesse enfoque, surgem legislações como forma de diminuir essa escassez das mulheres no meio político, uma vez que em relação aos procedimentos de construção e balizamento da democracia e do estado democrático de direito é imprescindível à participação de todos, particularmente, as mulheres. Assim, podemos citar a Emenda Constitucional (EC) nº 97/2017, em que no ano de 2020 atravancou a solenidade das coligações nas eleições proporcionais para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, assembleias legislativas e câmaras municipais, tendo em vista a configuração de um aumento de mulheres filiadas concorrendo ao pleito. Salienta-se que devido o fim das coligações, cada partido deveria de forma individual designar 30% de mulheres para concorrer aos cargos políticos, de acordo com a Emenda Constitucional (EC) nº 97/2017:

Vedou, a partir de 2020, a celebração de coligações nas eleições proporcionais para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, assembleias legislativas e câmaras municipais. Um dos principais reflexos da mudança se dará no ato do pedido de registro de candidaturas à Justiça Eleitoral, especialmente porque, com o fim das coligações, cada partido deverá, individualmente, indicar o mínimo de 30% de mulheres filiadas para concorrer no pleito (BRASIL, 2020).

Destarte, vale sobrepor que o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 117, de 05 de abril de 2022, em que englobam novas regras a Constituição Federal acerca das candidaturas de mulheres. Além disso, ressalta-se que com o advindo dessa emenda constitucional, a nossa Constituição Federal transpôs o acolhimento de mais um parágrafo, uma vez que tal medida vai destinar 30% da participação feminina nos pleitos. (BRASIL, Senado Federal, 2022).

Com a promulgação, a Constituição brasileira passará a ter um parágrafo que determina que "o montante do fundo de financiamento de campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30%, proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário". (BRASIL,2022)

Por conseguinte, vale enaltecer que em se tratando do tempo de televisão e rádio, haverá uma proporcionalidade, uma vez que terá mais participações de mulheres e com isso, uma maior receita para tais entidades.

Com a regra da proporcionalidade, se o partido lançar mais que 30% de candidaturas femininas, o tempo de rádio e TV e os recursos devem aumentar na mesma proporção. A distribuição dos recursos deverá ser feita conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário (BRASIL, Senado Federal, 2022).

Por fim, destaca-se que há também com base nessa emenda constitucional a figura da concessão de anistia aos partidos políticos que tendem a exercer de forma conveniente o contingente mínimo de recursos ou que não reservaram os valores de repasses por gênero e etnia em eleições ocorridas antes da promulgação da futura emenda constitucional. Ressalta-se que tal anistia debruça-se no envolvimento de sanções de qualquer natureza, exclusivamente em devoluções de valores, suspensões de repasses do fundo partidário e/ou multa.

2.4 Processo Democrático Como Meio De Equidade Social

É notório afirmar que a democracia tende a ser um regime político pautado na perspectiva e alusão que todos os cidadãos que estejam elegíveis possam participar do processo político-democrático de forma igualitária. Ademais, salienta-se que essa participação pode ocorrer tanto de forma direta quanto por meio da representatividade eleitoral. Assim, denota-se que na proposta de desenvolvimento e criação de leis, tais cidadãos na investidura de seus cargos podem fazê-las, exercendo assim o que chamamos de poder de governança gerada pelo sufrágio universal.

Á vista disso, ratifica-se que desde a Proclamação da República, a nossa nação tem em seu âmago três poderes, na qual são eles: o Legislativo, o Judiciário e o Executivo. Com isso, podemos aludir que através do sufrágio universal o presidente da República é eleito para tomar posse do cargo durante um período de quatro anos, podendo ser reeleito por mais quatro anos. Outrora, vale expor que o regime de governo vigente em nosso Estado é o presidencialismo.

Nesse prisma, podemos enfatizar que a Democracia remonta a um conceito homogêneo. Ivan Batista Coelho exemplifica que:

Democracia não é um conceito unívoco. Significante com vários significados ao longo da história e no uso que dele é feito por diversos autores, tem se prestado a uma vasta gama de interpretações. (COELHO, 2022)

Assim, de maneira simplificada a Democracia é encarada como uma organização social, tendo o controle político que é realizado por meio do povo. Por conseguinte, tal sistema é promovido de forma governamental e que abrange uma breve liberdade por meios dos governantes para administrar a máquina pública.

Perpassando tal assunto, é imprescindível salientar que a equidade deve ser tida como primordial em uma sociedade democrática. Segundo destaca Pesaro:

O conceito de equidade considera as diferenças como elemento essencial para a eficácia da igualdade. A concepção da equidade passa a ser a justiça aplicada no caso particular, ou seja, a justiça contextualizada e individualizada. O conceito de equidade, além de ter influenciado as reflexões jurídicas contemporâneas, tornou-se um dos fundamentos para a justiça

social que ao longo de décadas tem balizado políticas e lutas para a construção de uma sociedade melhor (PESARO, 2022).

Nesse sentido, compreende-se que a equidade proporciona a garantia da universalização de acesso aos direitos previstos em nossa Constituição Federal de 1988, demonstrando assim a perspectiva e o panorama de uma sociedade justa, inclusiva e igualitária.

3. A HISTORICIDADE DE ICATU

Em novembro de 1614, em lugar denominado Águas Boas, após a vitória dos portugueses sobre os franceses, foi realizada uma procissão em ação de graças a Nossa Senhora da Ajuda e iniciada a construção de sua Igreja. Em 1688, fundou-se a Vila, posteriormente transferida para outro local, na margem direita do Rio Munim, de acordo com solicitação do Congresso aprovada pela Corte Portuguesa através da Provisão Régia de 1758 (IBGE, Cidades).

Contudo, a Vila de Icatu passou por várias mudanças e inicialmente, chamou-se Arrayal de Santa Maria de Guaxenduba, denominação dada pelo seu fundador Jerônimo de Albuquerque Maranhão. Adquiriu categoria de Cidade em 1924. Segundo Varnhagen, o topônimo Icatu ou Hycatu significa Pontes Boas. Já Ayres Casal a traduz por Águas Boas e quem nasce em Icatu é icatuense. E quanto a sua formação administrativa: Distrito criado com a denominação de Águas Boas, anteriormente a 1715. Elevado à categoria de vila com a denominação de Águas Boas, em janeiro de 1688, com sede na antiga vila de Água Boas. Instalado em 1688. Entre os anos de 1757 e 1759, confirmada pela lei provincial nº 7, de 29-04-1835, transfere a sede da antiga vila de Águas Boas para Icatu. (IBGE, Cidades)

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, a vila apareceu constituída de 3 distritos: Icatu, Axixá e Salgado. Elevada à condição de cidade com a denominação de Icatu, pela lei estadual nº 1179, de 22-04-1924. Ainda pelo decreto estadual nº 75, de 22-04-1931, o município adquiriu o extinto município de Morros. Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 2 distritos: Axixá e Morros, não aparecendo o distrito de Salgado. (IBGE, Cidades)

Pelo decreto estadual nº 844, de 12-06-1935, desmembra do município de Icatu os distritos de Axixá e Morros, sendo levados à categoria de município. Em divisão territorial datada de 31-XII-1936, o município aparece constituído de 3 distritos: Icatu, Itapera e Tatuaba. No quadro fixado para vigorar no período de 19-4-1948, o município é constituído de 2 distritos: Icatu e Itapera. Não aparecendo o distrito de Tatuaba. Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 2 distritos: Icatu e Itapera. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005 (IBGE, Cidades).

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, em Icatu a população estimada em 2021 é de 27.423 habitantes. Possuindo área territorial de aproximadamente 1.124,445 km². Densidade demográfica de 17,36 hab/km². O nível de escolarização é de 94,9% na faixa de 6 a 14 anos. Nível de desenvolvimento humano municipal é 0.546. A taxa de mortalidade infantil é de 14,33 óbitos por mil nascidos vivos (IBGE, Cidades).

Icatu é considerada a segunda cidade mais antiga do Maranhão e sobreviveu por muito tempo do comércio entre São Luís e outras vilas vizinhas, desempenhado através do deslocamento de produtos em embarcações, por vias marítimas e fluviais. Atualmente, a principal fonte de renda da população é a pesca

artesanal, que por sua vez é complementada por uma agricultura de subsistência e a prática de pequenas atividades comerciais. (IBGE, Cidades)

3.1 Taxa De Mortalidade E Natalidade

De acordo com dados revelados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), a taxa de mortalidade infantil na cidade varia na média de 14,3 para 1.000 nascidos vivos. Assim, salienta-se que as principais causas para que haja tal taxa configura-se em torno das internações devido a diarreias, em que são de 11 para cada 1.000 habitantes. (IBGE, Cidades)

Destarte, menciona-se que comparado com todos os municípios do estado, o município de Icatu fica nas posições 99 de 217 e 79 de 217, respectivamente. Com isso, corrobora-se que quando fazemos uma comparação com as cidades do Brasil todo, o Município de Icatu fica na posição 1799 de 5570 e 225 de 5570, respectivamente. (IBGE, Cidades)

Nesse aspecto, destaca-se ainda que no quesito trabalho e renda em 2020, o salário médio mensal era de 1.9 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 4.1%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 87 de 217 e 150 de 217, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 59.1% da população nessas condições, o que o colocava na posição 20 de 217 dentre as cidades do estado e na posição 68 de 5570 dentre as cidades do Brasil. (IBGE, Cidades)

Contudo, quanto ao território e ambiente o município apresenta 4.8% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 10.1% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 0.1% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 136 de 217, 208 de 217 e 134 de 217, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 4823 de 5570, 5395 de 5570 e 4788 de 5570, respectivamente. (IBGE, Cidades)

Nessa perspectiva, aponta-se ainda os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas- IBGE de 2010, em relação a realidade socioeconômica da população icatuense, pois cerca de 3.810 famílias vivem na zona rural do município, onde basicamente a principal atividade desenvolvida é a agricultura de subsistência. Sendo assim, ainda segundo os dados do IBGE, 263 famílias são chefiadas por mulheres, que são mães solo e na sua grande maioria não desenvolvem atividade remunerada e isso se replica a realidade das mulheres da zona urbana. Com referência ao índice de pobreza no município, os dados mostram que é de 56,91%, o que caracteriza um município com mais da metade da população em situação de pobreza, pois o índice de pessoas ocupadas é de 4,1% e ainda o Índice de Desenvolvimento Humano-IDH é de 0,546%, e isso mostra que Icatu, é um dos municípios mais pobres do Estado do Maranhão. (IBGE, Cidades)

4 CENÁRIO POLÍTICO DE ICATU

A reflexão acerca da emancipação social das mulheres tem relevância importante, bem como a compreensão da sua participação política na sociedade atual. Assim sendo, as conquistas alcançadas atualmente pelas mulheres revelam a ruptura

com os padrões sociais a que foram submetidas historicamente, como destaca Ferreira:

É preciso considerar o patriarcado como uma questão que perpassa milhares de anos de história humana pela qual, em virtude da força de seu poder multiabrangente, as mulheres têm sido submetidas à dominação, à opressão e exploração. (FERREIRA, p.28, 2016)

Dito isso, considerando os dados do Instituto Brasileiro de geografia e Estatísticas-IBGE, que dispõe sobre o perfil do eleitorado maranhense e de candidatas/os eleitas/os, apresenta disparidade em relação ao gênero nas eleições de 2020, pois segundo a pesquisa a metade do eleitorado do Maranhão é feminino, porém apenas 21% das/os prefeitas/os eleitos são mulheres. (Por G1-MA 18/11/2020).

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas-IBGE, no Maranhão, 50,4% do eleitorado é composto por mulheres, e os outros 49,6% são homens. De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral-TSE, apenas 21,6% dos prefeitos eleitos no primeiro turno das eleições no estado em 2020, são mulheres. Isso significa que, a cada 10 prefeitos eleitos, apenas dois foram do sexo feminino. (Por G1- MA 18/11/2020)

Não obstante, vale sobrepôr que no município de Icatu o percentual de candidaturas femininas para o cargo majoritário nas eleições municipais de 2020, foi de 17%, sendo, uma candidata ao cargo de prefeita e uma vice-prefeita, enquanto as candidaturas masculinas representaram 83%. Ainda se destaca, que as candidaturas para o cargo de vereadoras foram de 149 mulheres, representando um percentual de 33%. Porém, foram eleitas apenas 03(três) mulheres, atingindo um pífio percentual de 23%. Sendo assim, as mulheres que atualmente estão ocupando cargos executivos e na representação política, não condiz com a população feminina no município e isso reflete a realidade da sub-representação da mulher na política icatuense. (TSE Mulheres, 2022)

Contudo, vale ressaltar que de acordo com a pesquisa no município, nas legislaturas anteriores os perfis das representantes femininas eram basicamente de mulheres pertencentes a famílias com vivências na política local, ou em substituição aos maridos inelegíveis. (ALMEIDA,2016).

Entretanto, atualmente as vereadoras que estão no mandato, se destacam por quebrarem esse paradigma, uma vez que na sua grande maioria se declaram negras ou pardas, são mulheres solteiras e não pertencem a familiares com históricos políticos. Assim sendo, fica evidente o discurso conservador de que o espaço público é inadequado às mulheres casadas, as quais devem ser “recatadas e do lar”.

Quadro 1. Demonstrativo do perfil das vereadoras do município de Icatu:

VEREADORA	EST.CIVIL	ETNIA	ORIENT.SEXUAL	ESCOLARIDADE	IDADE
01	Solteira	Negra	Hétero	E. Médio	46 anos
02	Solteira	Parda	Hétero	E. Superior	52 anos
03 ¹	-	-	-	-	-

(Fonte: pesquisa in loco- 10/10/2022).

4.1. A Sub-representação Das Mulheres No Município De Icatu

O fenômeno da sub-representação das mulheres icatuenses no cenário político partidário está intrinsecamente relacionado às correlações de forças

¹ São 3 vereadoras em exercício, porém conseguiu-se entrevistar apenas duas.

culturalmente mantido a todo custo por uma sociedade extremamente patriarcal e conservadora que tolhe as mulheres de sua emancipação social, política e econômica.

Nesse sentido, faz-se necessário mencionar que o município de Icatu completou 408 anos no dia 26 de outubro de 2022 e a população total é de 27.423 habitantes, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE. E conseqüentemente o número de vagas para o cargo de vereadores é de 11 cadeiras. Desse total, apenas 3 vagas são ocupadas por mulheres que se autodeclararam negras e pardas. Contudo, menciona-se que até as eleições municipais de 2020, ainda não foi eleita nenhuma mulher para cargo de prefeita naquele município. Fato este, que motiva e impulsiona a luta contínua das mulheres por maior representatividade política em Icatu. (IBGE, Cidades).

Contudo, ainda vale ressaltar que, nos organismos da estrutura municipal de Icatu, que nesse momento compreende um total de nove (09) secretarias municipais, apenas três (03) desses espaços sócio-ocupacionais, estão ocupados por mulheres. Sendo as respectivas secretarias de: Educação, Mulher e Cultura.

Com efeito, o silenciamento das mulheres icatuenses na política, perpassa pelas interfaces do patriarcalismo que se perpetua, a despeito de estudos e pesquisas que compõem todo um arcabouço teórico de estudiosos que abordam essa temática. Assim sendo, como resultado desses estudos que permitiu a construção de conhecimentos e de percepções críticas das inter-relações e nesse aspecto, aponta que a luta pela garantia dos direitos das mulheres seja compreendida como objeto de intervenção profissional da/o Assistente Social, uma vez que a atuação desse profissional é basicamente o enfrentamento das múltiplas expressões da questão social e sendo assim, entende-se que as mulheres enquanto seres sociais e, portanto, sujeitos detentores de direitos, devem acessar todos os serviços e políticas públicas e sociais garantidos constitucionalmente.

4.2 Dificuldades Enfrentadas Pelas Mulheres Em Icatu No Processo Eleitoral

Ao longo da trajetória de luta das mulheres por reconhecimento de sua capacidade intelectual, enquanto sujeitos detentores de direitos civis, políticos e sociais e ainda para a plena efetivação da democracia, faz-se necessário que de fato elas exerçam a sua plena cidadania e mesmo considerando notórias conquistas alcançadas na atualidade, ainda há um longo caminho a ser percorrido.

Nesse enfoque, podemos observar que o ínfimo número de vereadoras eleitas em Icatu, sendo apenas 03 no mandato atual, do total de uma bancada de 11 vereadores, de fato, a sub-representação das mulheres nos parlamentos ainda não foi superada no decorrer dos anos. E segundo destaca o escritor e historiador José Almeida, (2016), desde 1951 até as eleições municipais de 2001, apenas 03(três) mulheres ocuparam o cargo de vice-prefeita e que até as eleições de 2020, o número de mulheres no legislativo não passou de 03 (três) representantes, e isso reforça as inter-relações sociais as quais as mulheres estão inseridas. (ALMEIDA,2016)

Disto isso, vale ressaltar que são vários os fatores que historicamente são postos como barreiras que travam e impedem a ascensão social das mulheres. A despeito das legislações vigentes no País que garantem claramente o acesso das mulheres à suportes para alavancar suas candidaturas e principalmente apoio financeiro, entretanto ao se candidatarem e tentarem acessar esses mecanismos muitas vezes, recebem apenas um valor simbólico para atender à exigência das cotas, o que na realidade não supre as necessidades com as despesas de campanha, ou simplesmente lhes é sugerido manter candidaturas laranjas, como foi o caso

identificado em alguns estados brasileiros nas eleições de 2018. Fato este, que levou o Tribunal Regional Eleitoral (TRE-MA), a determinar a cassação dos mandatos de quatro vereadores em duas cidades do Maranhão. Sendo dois do Partido Progressistas (PP), na cidade de Caxias, a 360 km de São Luís e dois são do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) em Lago do Junco, a 245 km da capital. Ainda de acordo com o TRE-MA, os partidos são acusados de fraudar a cota de gênero de 30% obrigatório para os partidos políticos, sendo constatado candidaturas 'laranjas' nas eleições de 2020, com isso, foram anulados todos os votos dados aos partidos durante a votação. (Por g1 MA-31/08/2022)

Diante dos fatos ocorridos, identificou-se que a falta de apoio dos partidos políticos às candidaturas femininas e as dificuldades financeiras enfrentadas por elas, também são realidades das mulheres icatuenses, como podemos observar o relato da vereadora 1:

[...]mais dificuldades, é através de verbas[...]e apoio, por que a gente tem muita dificuldade por que hoje a gente vê que as nossas políticas só através de interesses, não é uma política limpa[...] mas se você não tiver essa verba, você não tem essa política mais limpa em sua mão. Então vamos lutar por igualdade[...] E que nós possamos ter mais[...] política limpa. - Essa dificuldade que você fala de verba, é o acesso ao recurso do partido que vem para a campanha? – É o acesso[...] do recurso que vem para a campanha[...]que não chega até a nossa mão, infelizmente [...] por isso que tem que ter mais mulheres para ter esse grito mais limpo [...] para nós poder descobrir para onde vai essa verba e também de apoio de pessoas mais digna para dar esse apoio para as mulheres. (VEREADORA 1)

Desse modo, destacamos ainda a fala da vereadora de nº 2, que compartilha o seu entendimento acerca das dificuldades enfrentadas pelas mulheres icatuenses no pleito eleitoral:

[...] na minha cidade de Icatu, a questão maior é financeira, porque ainda está enraizado na mente do eleitor, a questão da compra de voto. [...] é um problema sério, eu até classifico como seríssimo[...] – você contou com o apoio financeiro do partido? - Mínimo. (VEREADORA 2)

Nesse prisma, enfatiza-se que as devastadoras desigualdades de gênero nas representações políticas no Maranhão e conseqüentemente em Icatu, foram e ainda são (pré) estabelecidas pela nefasta cultura patriarcal, machista e preconceituosa que exclui as mulheres do processo eleitoral basicamente em função do gênero e por ser mulher a sua fala é desacreditada no meio político, o que caracteriza a “nova” modalidade de violência contra a mulher, a violência política de gênero.

Nesse sentido, ainda mencionamos os fatos que evidenciam as marcas do machismo no meio político, como forma de impedir as mulheres de exercerem a sua cidadania. Foram vários os episódios envolvendo as parlamentares no pleno exercício dos cargos eletivos a elas confiados democraticamente pelo povo através do voto. E dentre alguns destes fatos, podemos destacar o caso da Deputada Isa Pena (PSOL) que acusa o deputado Fernando Cury (Cidadania) de importunação sexual e que o Conselho de Ética da Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp) aprovou a suspensão do mandato do deputado por quatro meses. (Vivian Reis, G1 SP — São Paulo. 05/03/2021)

Ainda vale destacar, que em alguns casos, a violência política de gênero chegou ao extremo, como foi o caso do assassinato da vereadora Marielle Franco (inmemoria), em 14 de março de 2018 no Rio de Janeiro e em outros casos de violência como o de Duda Salabert, Manuela D'Ávila, Áurea Carolina, Maria do Rosário. Contudo no Maranhão não é diferente dos demais estados brasileiros, pois o episódio ocorrido na sessão plenária da Câmara Municipal de Pedreiras-MA, em 6 de outubro de 2021, quando o vereador Emanuel Nascimento (PL), durante uma discussão com a vereadora Katyene Leite (PTB), arrancou-lhe de forma violenta o microfone das mãos, impedindo-a de falar. (Revista Marie Claire)

Nesse enfoque, enfatiza-se que tal atitude é mais uma forma de violação de direitos das mulheres, como ressaltou o desembargador José Luiz Oliveira de Almeida:

Sem experiência e sem cabedal político, são convencidas a permitirem que seus nomes sejam usados para implementação de uma fraude abominante, que se traduz desde a minha visão, em uma nova modalidade de violência, mesmo que simbólica, contra a mulher. (Por g1 MA-31/08/2022)

Portanto, é inegável que essas manobras eleitoreiras no processo eleitoral tolhem as mulheres de avançarem na representação política e as colocam em desvantagens equitativamente com os adversários masculinos. Além disso, é necessário frisar que os diretórios dos partidos políticos em sua grande maioria são dirigidos por pessoas do sexo masculino, o que se torna um entrave a mais para o acesso das mulheres ao legislativo e executivo respectivamente, uma vez que frequentemente uma considerável parte das candidatas são convencidas a participar apenas para o preenchimento das cotas de gênero, ou como já mencionado, simplesmente a aceitarem candidaturas laranjas e com isso a naturalização da sub-representação das mulheres nos parlamentos e nos espaços de poder e decisão, se perpetua na sociedade atual de forma velada.

Nesse contexto, vale ressaltar que a Lei Nº 14.192/2021, estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher e no Art. 3º destaca:

Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher. Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo. (BRASIL, 2021)

Nessa perspectiva, no tocante às desigualdades no exercício do mandato em Icatu, sobre os projetos encaminhados para o executivo pelas vereadoras e pelos vereadores, os que são respondidos com maior brevidade são os encaminhados pelos vereadores, como pode ser observado pela vereadora 1:

Nós, ainda infelizmente[...]ainda está muito abaixo daquilo que a gente espera – os dos homens são respondidos mais rápidos – rápido, aqueles que são...sabe[...]então, por isso que nós mulheres tem que se empoderar [...] E dizer que nós temos vez e voz e aqui nessa câmara. Então, tem que se empoderar mais mulheres, mais mulheres guerreiras, mulheres negras, mulheres indígenas, mulheres ribeirinhas, mulheres brancas...nós somos iguais...nós temos que se empoderar sim, porque nós temos sim essa vez e voz. (VEREADORA 1)

Entretanto, considerando todos os episódios de casos de violência política contra as mulheres, fica evidente e compreensível o fato de que uma grande parte delas, mesmo as que são militantes da política partidária, ainda se mantem resistentes no que tange a sua participação nos cargos eletivos, haja vista, que as correlações de forças de poder no âmbito político partidário comprovam as desigualdades de gênero e conseqüentemente a sub-representação das mulheres na política. Contudo, é válido enfatizar que na sua grande maioria, são mulheres conscientes e conhecedoras dos seus direitos, inclusive o de exercer a sua plena cidadania.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, este estudo visa contribuir para o melhor entendimento acerca da participação e a sub-representação das mulheres nos parlamentos, em especial no município de Icatu-MA. Além de compreender o papel da mulher na sociedade no decorrer dos anos e reafirmar a luta das mulheres por direitos civis, políticos e sociais, evidenciando a ausência de políticas públicas afirmativas como forma de fomentar a participação de mais mulheres nas representatividades políticas, onde o machismo estrutural e preconceituoso ainda impera.

Contudo, ressalta-se que este estudo objetiva corroborar para o fortalecimento das políticas públicas afirmativas que valorizem a participação de mais mulheres nos espaços sócio-ocupacionais e ainda propõe fomentar essas reflexões com a coletividade no intuito de aclarar a compreensão no que tange aos direitos políticos e sociais das mulheres icatuenses. Pois, a despeito de tamanha relevância dessa temática que é de cunho social, porém a ausência das mulheres nas representatividades políticas, ainda é vista como natural numa sociedade visivelmente excludente.

Nesse aspecto, concluímos que a cultura patriarcal do conservadorismo, ainda se perpetua no município de Icatu, de forma que ratifica a exclusão social dos grupos considerados “minoritários”, inclusive as mulheres.

Ademais, categoricamente enfatizamos que a inclusão e ampliação da participação das mulheres na política e nos espaços de poder e decisão, requer esforços sem medidas. Assim sendo, é necessário que haja mais engajamento e comprometimento das instituições para fomentar mais estudos nessa linha de pesquisa, sob a perspectiva da emancipação social e participação política das mulheres no município de Icatu.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, José. Icatu: terra de Guaxenduba 1614-2014. 2ª ed. Imperatriz, MA: Ed. Ática, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Palácio do Planalto. 1988. Disponível em: Acesso em: 03 de junho de 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil [texto (tipo reduzido)]: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas constitucionais nos 1/1992 a 84/2014, pelo

Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão nos 1 a 6/1994. – 49 .ed – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2020.

BRASIL, Lei Nº 12.034 de 29 de setembro de 2009. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br>>. Acesso em: 03 de junho de 2022.

BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. **Cota de 30% para mulheres nas eleições proporcionais deverá ser cumprida por cada partido em 2020.** Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/cota-de-30-para-mulheres-nas-eleicoes-proporcionais-devera-ser-cumprida-por-cada-partido-em-2020>> Acesso em: 31 de maio de 2022.

_____. **Estatísticas do eleitorado.** Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/eleitorado>>. Acesso em: 20 de novembro de 2022.

COELHO, Ivan Batista. **Democracia sem equidade: um balanço da reforma sanitária e dos dezenove anos de implantação do Sistema Único de Saúde no Brasil.** Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/yJngrPKt79MNysKqSM8Ypzp/?lang=pt>>. Acesso em: 18 de agosto de 2022.

FERREIRA, Maria Mary. **Protagonismo Político de Mulheres no Maranhão: debate para pensar e superar a sub-representação** – São Luís: NIEPEM; GERAMUS; NEGESF, 2019.

G1, Maranhão. **TRE cassa mandato de quatro vereadores, de duas cidades Maranhão, por fraude em cota de gênero.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2022/08/31/tre-cassa-mandato-de-quatro-vereadores-de-duas-cidades-do-maranhao-por-fraude-em-cota-de-genero.ghtml>>. Acesso em: 16 de outubro de 2022.

G1. **Metade do eleitorado do Maranhão é feminino, mas só 21% dos prefeitos eleitos são mulheres** <https://g1.globo.com/ma/maranhao/eleicoes/2020/noticia/2020/11/18/metade-do-eleitorado-do-maranhao-e-feminino-mas-so-21percent-dos-prefeitos-eleitos-sao-mulheres.ghtml>. Acesso em: 16 de novembro de 2022.

IBGE. **Icatú.** Disponível: <<http://lsie.unb.br/ugb/sinageo/7/0401.pdf>>. Acesso em: 17 de outubro de 2022.

Icatú/Fotos. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/icatu/historico>>. Acesso em: 17 de outubro de 2022.

MOREIRA, Tiago Silva. Thiago Mena Barreto De Abreu, Jeremias Silva Santos. **Diagnóstico Ambiental do Município de Icatu-Ma: Análise de Risco e Planejamento Sustentável** Disponível em: <<http://lsie.unb.br/ugb/sinageo/7/0401.pdf>>. Acesso: 16 de outubro de 2022

PESARO, Floriano. **A busca pela equidade social**. Disponível em: <<https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/1658.pdf>>. Acesso em: 18 de agosto de 2022.

PETERLE, Patrícia, **Reinventando a história de Olympe de Gouges**. Revista Estudos Feministas [online]. 2009, V. 17, n. 2 acessado em 02/06/22, pp. 626-628.

RACY, Sonia. **Mulheres na política: o Brasil nos últimos lugares**. Disponível em: <<https://agenciapatriciagalvao.org.br/mulheres-de-olho/politica/mulheres-na-politica-o-brasil-nos-ultimos-lugares/>>. Acesso em: 03 de junho de 2022.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade**; prefácio de Antônio Cândido de Melo e Souza. Petrópolis, Vozes, 1976. Coleção SOCIOLOGIA BRASILEIRA volume 4.

SENADO, Agência. **Promulgada Emenda que garante recursos para candidaturas femininas**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/04/05/promulgada-emenda-que-garante-recursos-para-candidaturas-femininas>>. Acesso em: 01 de junho de 2022.

VIRTUAL, Estante. **Constituição Federal de 1824**. Disponível em: <http://www.nepp-dh.ufrj.br/voto_brasil1.html#:~:text=Os%20que%20n%C3%A3o%20tiverem%20de,Autoridade%20electiva%20Nacional%2C%20ou%20local.>. Acesso em: 03 de junho de 2022.